

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Itaipu “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX e XXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico xxx@xxx.com, adiante firmado, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Bancários, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários especializados pela **CONTRATADA**, consistentes na operacionalização do processamento eletrônico dos pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO** aos prestadores de serviços assistenciais contratados, mediante recepção e processamento de arquivos eletrônicos de pagamento, bem como na disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária à execução do serviço, conforme previsto nas Especificações Técnicas do Edital de Coleta de Preços nº XXX/2026.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação compreende a concessão de exclusividade operacional à **CONTRATADA** para o processamento dos pagamentos destinados aos prestadores de serviços assistenciais da **FUNDAÇÃO** durante a vigência contratual.

Parágrafo Segundo: A exclusividade prevista neste contrato restringe-se ao processamento dos pagamentos realizados pela **FUNDAÇÃO**, não implicando relação contratual direta entre a **CONTRATADA** e os prestadores de serviços, além da necessária para execução dos serviços bancários.

Parágrafo Terceiro: Os contratos celebrados pela **FUNDAÇÃO** com os prestadores de serviços assistenciais poderão prever, como condição contratual para recebimento dos pagamentos, a utilização da instituição financeira vencedora deste procedimento.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratadas, constituem parte integrante deste, a saber:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
- Anexo III – Código de Ética;

Anexo IV – Transferência de Dados;
Anexo V – Programa de Compliance.
Anexo VI – Código de Ética.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº XXX/2026**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos, por ordem numérica.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação de serviços compreende, e não se limita, a:

- a) Operacionalização do processamento eletrônico dos pagamentos destinados aos prestadores de serviços assistenciais da **FUNDAÇÃO**;
- b) Recepção, validação, processamento e retorno dos arquivos eletrônicos enviados pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Disponibilização de layout padrão FEBRABAN (ou outro compatível);
- d) Disponibilização de ambiente para homologação e testes;
- e) Suporte técnico durante toda a implantação;
- f) Suporte operacional durante toda a vigência;
- g) Disponibilização de gerente exclusivo para atendimento da **FUNDAÇÃO**;
- h) Disponibilização de plataforma segura para transmissão dos arquivos.

Parágrafo Único: Todos os serviços deverão ser prestados por pessoal capacitado e com experiência técnica comprovada.

DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** Os pagamentos aos prestadores de serviços assistenciais serão realizados mediante processamento eletrônico dos arquivos encaminhados pela **FUNDAÇÃO**, competindo à **CONTRATADA** garantir a correta execução das ordens de pagamento nas datas informadas.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá garantir a integridade, autenticidade, confidencialidade e rastreabilidade de todos os arquivos processados.

Parágrafo Segundo: O processamento deverá observar os padrões técnicos estabelecidos pela FEBRABAN ou outro modelo aceito pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **FUNDAÇÃO** um modelo de Layout padrão para a transferência dos arquivos destinados ao processamento dos pagamentos dos prestadores de serviços assistenciais.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser prestado todo o suporte necessário à **FUNDAÇÃO** nas questões que envolvam a implantação, configuração e teste do layout de transferência de

arquivos, abrangendo a orientação correta de geração do arquivo para processamento e garantindo compatibilidade entre os sistemas das partes.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá garantir a existência de um canal de conectividade seguro para a transmissão dos arquivos, assegurando a integridade e a autenticidade das informações trafegadas entre as instituições.

Parágrafo Terceiro: Eventuais alterações no layout por iniciativa da **CONTRATADA** deverão ser comunicadas à **FUNDAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a **CONTRATADA** prestar novo suporte técnico para a atualização da rotina de envio, sem qualquer ônus para a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar à **FUNDAÇÃO** o detalhamento de todas as rotinas operacionais a serem executadas para a efetiva implementação do serviço bancário de processamento de pagamentos aos prestadores.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** compromete-se a colaborar com a fase de implantação operacional dos serviços, disponibilizando as informações cadastrais necessárias, observadas as exigências legais de proteção de dados pessoais, bem como promovendo os testes operacionais necessários à integração dos sistemas das partes.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico integral durante a fase de implantação, sem qualquer custo adicional à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente à **FUNDAÇÃO** qualquer alteração em seus procedimentos operacionais, layouts, sistemas ou demais condições de prestação dos serviços que possa impactar a operacionalização do processamento dos pagamentos objeto deste contrato, observando antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou outro prazo que permita à **FUNDAÇÃO** adotar as providências necessárias para manutenção da continuidade dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, sendo Instituição Financeira reconhecida pelo BACEN, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa e responsáveis técnicos devidamente atualizados nos cadastros da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Indicar preposto;
- b) Fornecer layout;
- c) Implantar integração;
- d) Acompanhar homologação;
- e) Prestar suporte técnico;
- f) Garantir disponibilidade mínima de 99,5%;
- g) Executar os pagamentos nas datas determinadas;

- h) Disponibilizar gerente exclusivo;
- i) Fornecer relatórios dos arquivos processados;
- j) Comunicar indisponibilidades previamente;
- k) Manter sigilo bancário e observância da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos comprovadamente causados à **FUNDAÇÃO** em razão de falhas no processamento dos arquivos eletrônicos, atrasos imputáveis exclusivamente à instituição financeira, indisponibilidade do sistema ou processamento incorreto dos pagamentos.

Parágrafo Único Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada e comprovada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 5 (cinco) dias corridos de sua ocorrência, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Indicar fiscal e Gestor do contrato, sendo eles o gestor, Gerência do Setor Financeiro e fiscal, Tesouraria;
- b) Encaminhar arquivos corretamente;
- c) Respeitar cronograma;
- d) Fornecer informações cadastrais;
- e) Comunicar inconsistências;
- f) Manter recursos financeiros disponíveis.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: As decisões ou ajustes acordados verbalmente entre as partes deverão ser formalizados por escrito no prazo de 3 (três) dias, conforme disposto na cláusula anterior.

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O tratamento de dados pessoais realizado em virtude da relação jurídica existente entre as partes tem como finalidade exclusiva o cumprimento do contrato firmado, sendo que sua utilização para demais finalidades e/ou compartilhamento com terceiros pela **CONTRATADA** somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e

autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

Parágrafo Primeiro: As partes indicadas neste caput, compreendem pelas partes em si, por seus representantes, prestador de serviços assistenciais e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação.

Parágrafo Segundo: Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá comunicar a **FUNDAÇÃO**, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, com limite máximo de até 72 (setenta e duas) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados pela **FUNDAÇÃO**, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e o contrato firmado entre as partes, mencionando:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso ocorra vazamento de dados ou tratamento distinto daquele definido no escopo contratual pela **CONTRATADA**, fica desde já prevista multa no valor de 20% do valor do contrato por vazamento.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de rescisão contratual ou desnecessidade de manutenção dos dados pessoais, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver e, posteriormente, excluir eventual banco de dados pessoais repassados pela **FUNDAÇÃO** em virtude do presente contrato, que estejam em sua posse, com a devida comprovação da exclusão, salvo se houver dispositivo legal que determine o contrário.

Parágrafo Único: Mesmo com o encerramento do contrato, as partes permanecerão obrigadas ao cumprimento do presente termo.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os valores devidos à **FUNDAÇÃO** em razão da execução do objeto contratual serão pagos pela **CONTRATADA** na forma, prazos e condições previstos neste instrumento e na proposta comercial vencedora, não constituindo o presente contrato

obrigação de desembolso financeiro pela **FUNDAÇÃO**. A vigência contratual observará exclusivamente o prazo estabelecido neste instrumento, sem vinculação a valor máximo de contratação.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em parcela única mediante depósito em conta bancária indicada pela **FUNDAÇÃO**, no prazo de 40 (dias) dias, de acordo com o previsto no Anexo II.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATADA** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada que os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA até a data do pagamento, acrescidos de multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses.**, contados da data de sua assinatura, observado o disposto no edital, na proposta vencedora e nas hipóteses de extinção previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas neste instrumento, no edital e na legislação aplicável, por acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer delas, mediante justificativa e notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservadas as obrigações já assumidas e observadas as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações previstas neste contrato, inclusive a interrupção injustificada da prestação dos serviços sem observância do prazo de aviso prévio ou o abandono da execução contratual, sujeitará a parte inadimplente à reparação das perdas e danos comprovadamente causados à outra parte, sem prejuízo das demais medidas previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, incorrendo na multa disposta na cláusula anterior, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo

Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A remuneração prevista neste contrato será paga em parcela única, na forma e prazo estabelecidos neste instrumento, não incidindo reajuste monetário sobre o valor contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, especialmente aquelas relacionadas ao processamento dos arquivos eletrônicos de pagamento, à disponibilidade dos sistemas, ao suporte técnico e à segurança das informações, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de infração contratual por quaisquer das partes, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, respeitado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, e ainda, das medidas legais eventualmente cabíveis.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº XX/2026.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados, sócios e associados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este instrumento representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

Parágrafo Único: Se qualquer termo ou condição deste contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou

incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: É dever da **CONTRATADA** envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Toda e qualquer alteração a este contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXXXXXX de 2026.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXXXXX
Diretor

XXXXXXXXX
Diretor

P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXX